



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

ATO DA MESA n.º 09/2020,
de 29 de Maio de 2020

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS PARA A PREVENÇÃO DO AGENTE ETIOLÓGICO SARS-COV-2 (COVID 19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL FARTURENSE FACE AOS NOVOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS DO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fartura**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente amparada pelo inciso III, do artigo 8º da Lei Orgânica do Município em vigor, **R E S O L V E** baixar o seguinte

A T O :

Artigo 1º Os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Fartura retornam parcialmente sua normalidade e regularidade a partir do dia 1º (primeiro) do mês de junho do ano de 2020 (dois mil e vinte), com as seguintes prerrogativas:

I – Quanto aos trabalhos administrativos:

- a) O ingresso ao prédio do Legislativo somente será permitido mediante o uso de máscara de proteção facial;
- b) O acesso ao espaço físico interno do prédio do Poder Legislativo Municipal será exclusivo aos servidores, prestadores de serviços essenciais e parlamentares;
- c) O atendimento ao público ocorrerá única e exclusivamente na recepção do prédio, bem como de forma virtual, por meio do endereço eletrônico oficial da entidade ou pelos canais do e.S.I.C. e da Ouvidoria;
- d) A Câmara Municipal retornará o expediente presencial, iniciando suas atividades às 08h00m e encerrando às 12h00m, resguardada a atividade remota (home office) no período restante de expediente vespertino.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

e) A critério do Diretor Geral da Câmara Municipal poderá ser instituída escala de trabalho para a realização dos serviços presenciais, evitando assim aglomerações na sede do Legislativo.

II – Quanto às atividades legislativas:

- a) as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias retornarão a serem realizadas presencialmente, porém sem a presença de munícipes no plenário, e seguirão as designações de datas previstas no Regimento Interno da Casa ou, excepcionalmente por Termo de Transferência Consensual assinados por todos os Vereadores;
- b) Os protocolos de proposições oriundas do Poder Legislativo ou do Executivo serão realizadas presencialmente até às 12h00m, sendo que após tal horário ocorrerão virtualmente, mediante envio de mensagem eletrônica endereçada ao e-mail contato@camarafartura.sp.gov.br, sendo que a data e horário do recebimento da mensagem constará como protocolo, ficando desconsideradas àquelas recebidas após às 17h00m.
- c) O Diretor Geral deverá indicar, de forma prévia, quais servidores deverão estar presentes na sede do Legislativo para dar suporte a realização das sessões;

Parágrafo Único - O presente Ato da Mesa tem validade até a data de 15 (quinze) do mês de junho do ano de 2.020 (dois mil e vinte), sendo que, após tal data, deverá ser adequado às novas regras que serão estabelecidas pelo governo Estadual.

Artigo 2º Fica expressamente revogado o Ato da Mesa n.º 08, de 11 de maio de 2.020.

Artigo 3º Este Ato entre em vigor da data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 49.886.187/0001-61

CÂMARA MUNICIPAL DE FARTURA, em
29 de Maio de 2020.

Isnar Manoel dos Santos
- Presidente -

João Alexandre Buranello Sobrinho
- Vice – Presidente -

Antônio Doriveti Gabriel
- 1º Secretário -

Décio Martins de Freitas
- 2º Secretário -

Registre-se e cumpra-se.
Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Fartura, Data Supra.

José Luís Mola de Oliveira
- Diretor Geral -